

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

1) PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, sediada à Av. Presidente Vargas nº 315, centro, CEP 99.528-000, em Coqueiros do Sul-RS, de ordem do Senhor Prefeito Municipal Sr. Valoir Chapuis, é instaurado nesta data o presente processo de dispensa de licitação, realizado nos moldes do **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a disponibilização de licença de uso de plataforma tecnológica na modalidade SaaS (software como serviço), na modalidade locação, com aplicativo para dispositivos Android e IOS, para atender a demanda do RPPS do Município de Coqueiros do Sul/RS.

2) DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços abaixo mencionados:

Item	Descrição	Unid.	Quantia
1	► Migração de dados, instalação, implantação e capacitação presencial.	Unid.	01
	----- ► Licença de uso de plataforma tecnológica na modalidade SaaS (software como serviço), com aplicativo para dispositivos Android e IOS, e, serviços complementares de suporte técnico, manutenção mensal corretiva, evolutiva e adaptativa.	Mês	12

a) O sistema terá que estar totalmente orientado à Administração Pública, focado na Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Deverá atender a todas as exigências da Legislação Vigente. O Cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do Regime Próprio de Previdência de Coqueiros do Sul/RS e as exigências Previdenciárias legais ao Ministério da Previdência Social MPS, como dos órgãos Públicos com que estiver relacionada por força da Lei;

b) O sistema deverá atender as necessidades previstas no presente Termo de Referência, bem como aqueles que vierem a ser incorporados no RPPS por força de exigência legal;

c) As adaptações que precisem ser efetuadas em virtude de mudanças nas regras do RPPS, na legislação Previdenciária ou quaisquer legislações públicas ou privada, incluindo as Municipais, que venham a impactar no Sistema Previdenciário do Município de Coqueiros do Sul/RS.

2.1) REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO:

a) A rede que a Prefeitura utiliza, opera com sistema operacional Windows, com servidor Linux, os sistemas deverão operar com esta tecnologia ou com tecnologia semelhante;

b) A implantação do sistema de informática (software) deverá ter metodologia de cadastro único com a utilização de banco de dados em nuvem, permissão para número ilimitado de usuários, utilizando plataforma Windows;

2.1.1) SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTANÇÃO E TREINAMENTO:

Os serviços de instalação, devem atender no mínimo:

- Modelagem de base única;
- Configuração (estações e servidor);
- Configuração e Instalação do sistema “software”;

- Treinamento aos usuários;
- Hospedagem do banco em nuvem.

2.1.2) SERVIÇOS COMPREENSOS NA LOCAÇÃO MENSAL:

- Suporte Técnico e Operacional, para garantir a operacionalização, assim como dirimir dúvidas que possam surgir no uso do sistema;
- Atendimento por telefone;
- Manutenção do sistema de forma corretiva quando for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema que o impeça de funcionar adequadamente. O prazo de execução deve ser imediato;
- Manutenção adaptativa, quando for necessária a adequação do sistema a um novo quadro normativo originado por alterações na legislação Municipal, Estadual ou Federal. O prazo para execução da mesma deverá ocorrer em até no máximo 05 dias úteis, contados da respectiva solicitação de ajuste.

2.1.3) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS FUNCIONALIDADES:

O sistema deverá ser 100% web na modalidade SaaS (Software como Serviço), compreendendo o conjunto de sistemas integrados e Apps para dispositivos mobile Android e IOS, com serviços complementares em instalação, diagnósticos, importação de dados, implantação, customização de rotinas e melhorias, treinamentos aos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, disponibilizando recursos completos de processamento, desenvolvidos em ambiente visual, moderno e de fácil compreensão e utilização, compreendendo a integração em tempo real das seguintes soluções:

- Simulação e concessão de benefícios de acordo com a Legislação Municipal (Reforma da Previdência);
- Exportação para o TCE (Sapiem);
- Exportação para o CNIS-RPPS;
- Eleições Online do Conselho;
- Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias;
- Atendimento, comunicação multi-canal e assistente virtual;
- Recadastramento (Censo) e Prova de Vida por Reconhecimento Facial;
- CTC Portaria 1.467/2022;
- Extrato Previdenciário;
- Emissão de Guias de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias;
- Perícias Médicas/Invalidez;
- Protocolo e Processos Digitais (GED);
- Autoatendimento, Portal Institucional ao Servidor Público, Pensionista, Aposentado e Cidadão, e App (Android e iOS);
- Integração Folha de Pagamento, SIRC e Cálculo atuarial.

2.2) DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1) Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta visa a prestação de serviços de cessão de uso de software 100% web, para atender a demanda do RPPS de Coqueiros do Sul/RS.

A Legislação aplicável assim prescreve:

“Art. 75. É dispensável a licitação: ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.” – (valores atualizados em 29/12/2023 pelo Decreto Federal nº 11.871/2023)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o custo econômico da licitação.

No âmbito Municipal, as atividades administrativas são amparadas fortemente no uso de soluções de TI - equipamentos, softwares e sistemas de informação que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos serviços prestados aos munícipes.

A contratação é necessária para atender a necessidade de apurar e simular datas de concessão de benefícios de aposentadoria dos servidores estatutários, elaboração de Certidões, controle de cadastro Previdenciário e geração de arquivo para cálculo atuarial, disponibilizar na Web informações e acesso aos beneficiários do RPPS.

A Prefeitura Municipal (Poder Executivo Municipal) de Coqueiros do Sul/RS, não dispõe de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento de suas diversas atividades. Por se tratar de serviço que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim, assim torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de licitação, para assim atender as demandas da municipalidade, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

O custo para o Município de Coqueiros do Sul foi o menor apresentado. Considerando o preço estimado pelo Município, verifica-se que o preço do orçamento apresentado pela empresa é compatível com o de mercado, autorizando a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Para Justem Filho (2002, p. 234)

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão vir. ***Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.*** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável – {{grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. ***Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados*** pelo ordenamento jurídico. ***Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite***, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) – {{grifo nosso}}.

2.3) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo: MENOR VALOR MENSAL (material, mão de obra, software e equipamentos).

3) DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

3.1) Os serviços deverão ser EXECUTADOS através de sistemas específicos e por profissional especializado neste tipo de serviço;

3.2) A empresa e os responsáveis técnicos são responsáveis pela execução e qualidade dos serviços prestados ao Município.

4) DA CONTRATADA E DA RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1) Fica CONTRATADA para prestação dos serviços, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a empresa: 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.250.881/0001-15, com sede a Rua Santa Cecília, 84 – Sala 4/A-43, Bairro Centro, CEP: 61.760-105-, na cidade de Eusedio/CE.

4.2) A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, preço compatível com os valores praticados pelo mercado, cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.250.881/0001-15, com sede a Rua Santa Cecília, 84 – Sala 4/A-43, Bairro Centro, CEP: 61.760-105-, na cidade de Eusedio/CE, em face da expertise e inegável comprovação técnica para o fornecimento do objeto, possuindo Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto desta contratação, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas

5) DO VALOR CONTRATADO:

Valor a ser pago ao contratado é de:

Item	Descrição	Unid	Quantia	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	► Migração de dados, instalação, implantação e capacitação presencial.	Unid.	01	100,00	R\$ 100,00
	► Licença de uso de plataforma tecnológica na modalidade SaaS (software como serviço), com aplicativo para dispositivos Android e IOS, e, serviços complementares de suporte técnico, manutenção mensal corretiva, evolutiva e adaptativa.	Mês	12	750,00	R\$ 9.000,00

6) DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONSTRATUAL:

6.1) O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será a contar da assinatura contratual, vigendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos a critério da administração municipal, nos termos da legislação vigente até completar o prazo 48 (quarenta e oito) meses.

6.2) Havendo renovação contratual, os valores contratados serão reajustados pela variação positiva acumulada do índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido

7) DO PAGAMENTO:

7.1) O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a emissão de NF de Prestação de Serviços.

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

2101	RPPS – Não Autarquia
2101.09.272.0152.2098	Manutenção do RPPS
3390.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

09) DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente dispensa de licitação estará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, por meio do servidor presidente do Conselho Municipal de Previdência.

10) DAS PENALIDADES:

10.1) Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

10.2) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

11) DAS CONDIÇÕES GERAIS;

Caberá a Contratada;

11.1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.2) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.

11.3) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

12) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Certidão de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;
- h) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- i) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional pertinente e/ou similar aos serviços a serem prestado ao Município.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o Contrato resultante da presente dispensa de licitação, serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Coqueiros do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018)

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 06 de setembro de 2024.

VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal